



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 18, de 17 de fevereiro de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

O parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) definiu o mês de março de cada ano como data-base para a revisão/reajuste dos vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais.

A valorização do servidor público, seja mediante a realização de investimentos para a sua qualificação e aperfeiçoamento, seja para a melhoria de suas condições de trabalho e de sua remuneração, também é um dos grandes compromissos de nossa administração.

Com tal propósito, após análise da situação financeira do Município e conforme já informado ao Sindicato representativo da categoria, definiu-se que os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos, serão reajustados, a partir de 1º de março de 2017, em 5,43% (cinco inteiros e quarenta e três centésimos por cento), calculados sobre a Tabela vigente neste mês de fevereiro.

Esse índice, que representa o INPC acumulado no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, é o que será possível por ora, considerando-se a evolução da receita nos últimos anos e o atual percentual de gastos com pessoal e respectivos reflexos em encargos e demais acréscimos legais.

Enfatize-se que o reajuste em questão será aplicado, também, para os efeitos da Lei “R” nº 29/2013, que autorizou a concessão de abono “piso mínimo” a servidores públicos municipais, passando aquele piso a ser, a partir de 1º de março de 2017, de R\$ 1.124,83 (um mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

Submetemos, portanto, à análise dos ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei que **“dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo”**, a contar de 1º de março de 2017, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à proposição.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Saliente-se que, mesmo o Município estando acima do limite prudencial de gastos com pessoal, não há óbice à concessão do reajuste ora proposto, face à exceção contida na parte final do inciso I do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Deixa-se de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante do reajuste salarial objeto da proposição anexa, conforme dispõe o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que o mesmo já foi previsto nos instrumentos de planejamento orçamentário para o corrente exercício.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e dos empregados públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Ficam reajustados em 5,43% (cinco inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2017, os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à presente Lei, percentual esse correspondente ao INPC acumulado no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.

Parágrafo único – O reajuste de que trata o **caput** deste artigo será aplicado, também, para os efeitos previstos na Lei “R” nº 29/2013, que autorizou o Município de Toledo a conceder abono “ piso mínimo ” a servidores públicos municipais, passando aquele piso a ser, a partir de 1º de março de 2017, de R\$ 1.124,83 (um mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º – Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal de Toledo, aos inativos e pensionistas.

Art. 4º – Fica o Executivo municipal autorizado, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELA "D" – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÕES	VAGAS	VALOR (RS)
FG 01	Agente do EstaR	20	198,50
FG 02	Secretário titular de Escola	*	330,83
FG 03	Coordenador Pedagógico (Escola) – (turno de 20h)	*	496,25
FG 04	Diretor de Escola (Portes I e II) – (turno de 20h)	*	648,43
	Coordenador de Unidade Básica de Saúde	*	648,43
	Técnico ESF e ESB	*	648,43
	Agente da Defesa Civil	6	648,43
	Líder de Equipe	10	648,43
	Coordenador Pedagógico (SMED) – (turno de 20h)	*	648,43
	Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação	56	648,43
FG 05	Diretor de Escola (Portes III, IV e V) – (turno de 20h)	*	813,85
	Diretor de CMEI Porte "A"	*	813,85
	Coordenador do Cadastro Único	*	813,85
	Coordenador de Bolsa-Família e Benefícios	*	813,85
	Coordenador de Qualificação Profissional e Geração de Renda	*	813,85
	Coordenador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB)	*	813,85
FG 06	Coordenador de CRAS/CREAS	*	1.058,67
	Coordenador do Arquivo Público	*	1.058,67
	Coordenador do Museu Histórico	*	1.058,67
	Corregedor da Guarda Municipal	*	1.058,67
FG 07	Coordenador Administrativo	30	1.296,87
	Supervisor Técnico	30	1.296,87
	Coordenador de Administração de Fundos Especiais	*	1.296,87
	Diretor de CMEI Porte "B"	*	1.296,87
	Enfermeiro I, com atuação no Programa "ESF"	*	1.296,87
FG 08	Presidente da Comissão de Licitações	*	1.945,32
	Pregoeiro	*	1.945,32
	Coordenador de Área	23	1.945,32
	Coordenador de Frota de Veículos	*	1.945,32
FG 09	Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos	2	2.249,68
FG 10	Coordenador de UPA	*	2.911,35
	Advogado-Chefe	1	2.911,35
	Diretor-Geral de Saúde	1	2.911,35

(*) – Quantitativo conforme o número de unidades, equipes ou serviços.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE FOZ DE IGUAÇU

Estado do Paraná

Tabela Salarial Quadro Geral-Março/2017

5,43%

TABELA "A-1" - QUADRO GERAL																						
AD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
02	877,61	921,49	967,56	1.015,94	1.066,74	1.120,08	1.176,08	1.234,88	1.296,63	1.361,46	1.429,53	1.501,01	1.576,06	1.654,86	1.737,61	1.824,49	1.915,71	2.011,50	2.112,07	2.217,68	2.328,56	2.444,99
03	1.053,28	1.105,94	1.161,24	1.219,30	1.280,26	1.344,28	1.411,49	1.482,07	1.556,17	1.633,98	1.715,68	1.801,46	1.891,53	1.986,11	2.085,42	2.189,69	2.299,17	2.414,13	2.534,84	2.661,58	2.794,66	2.934,39
04	1.316,55	1.382,38	1.451,50	1.524,07	1.600,29	1.680,29	1.764,30	1.852,52	1.945,14	2.042,40	2.144,52	2.251,75	2.364,33	2.482,55	2.606,68	2.737,01	2.873,66	3.015,53	3.163,43	3.326,85	3.497,86	3.676,86
05	1.579,89	1.659,89	1.741,83	1.829,92	1.920,37	2.016,39	2.117,21	2.223,07	2.334,22	2.450,93	2.578,48	2.716,25	2.864,33	3.022,75	3.191,53	3.370,71	3.550,29	3.740,29	3.940,63	4.151,31	4.372,33	4.603,79
06	1.896,09	1.990,90	2.090,44	2.194,96	2.304,71	2.419,95	2.540,94	2.667,99	2.801,39	2.941,46	3.086,53	3.242,86	3.409,33	3.586,93	3.775,71	3.975,71	4.186,93	4.409,29	4.642,71	4.886,19	5.139,73	5.399,33
07	2.370,12	2.498,63	2.613,06	2.743,71	2.880,80	3.024,94	3.176,19	3.335,00	3.501,75	3.676,83	3.860,67	4.053,71	4.256,39	4.469,21	4.692,67	4.927,31	5.173,67	5.432,36	5.703,97	5.989,17	6.280,63	6.587,06
08	2.844,14	2.995,34	3.155,66	3.292,44	3.457,07	3.629,52	3.811,41	4.001,99	4.202,08	4.412,19	4.632,80	4.864,44	5.107,66	5.363,04	5.631,19	5.912,75	6.208,39	6.518,61	6.844,75	7.186,99	7.546,34	7.923,66
09	3.232,11	3.393,71	3.563,40	3.741,57	3.928,65	4.125,08	4.331,33	4.547,90	4.775,30	5.014,06	5.264,76	5.528,00	5.804,40	6.094,62	6.399,35	6.719,32	7.055,29	7.408,05	7.778,46	8.167,38	8.575,75	9.004,53
10	3.875,55	4.072,48	4.276,11	4.489,91	4.714,41	4.950,13	5.197,63	5.457,52	5.730,39	6.016,91	6.317,76	6.633,64	6.965,33	7.313,59	7.679,27	8.063,24	8.466,40	8.889,72	9.334,20	9.800,91	10.290,96	10.805,51
11	4.654,22	4.886,93	5.131,28	5.387,84	5.657,23	5.940,09	6.237,10	6.548,95	6.876,40	7.220,22	7.581,23	7.960,29	8.358,31	8.776,22	9.215,03	9.675,78	10.159,57	10.667,55	11.200,93	11.760,98	12.340,03	12.965,48

TABELA "A-2" - MÉDICOS E ODONTÓLOGOS (2 HORAS DIÁRIAS) E ADVOGADOS (4 HORAS DIÁRIAS)																						
AD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
12	2.988,15	3.137,56	3.294,44	3.469,15	3.632,12	3.813,72	4.004,41	4.204,63	4.414,86	4.635,61	4.867,39	5.110,76	5.365,29	5.634,61	5.916,34	6.212,16	6.522,76	6.848,90	7.191,35	7.550,91	7.928,46	8.324,88
13	3.585,91	3.765,20	3.953,46	4.151,14	4.358,69	4.576,63	4.805,46	5.045,73	5.298,02	5.562,92	5.841,07	6.133,12	6.439,78	6.761,76	7.099,85	7.454,85	7.827,59	8.218,97	8.629,92	9.061,41	9.514,48	9.990,21
14	4.303,04	4.519,19	4.744,10	4.981,30	5.230,37	5.491,89	5.769,48	6.054,80	6.357,54	6.675,42	7.009,19	7.359,65	7.727,63	8.114,02	8.519,72	8.945,70	9.392,69	9.862,64	10.355,77	10.873,56	11.417,23	11.988,10

TABELA "A-3" - MÉDICO T6 (6 HORAS DIÁRIAS)																						
AD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
15	13.518,79	14.194,72	14.904,46	15.649,68	16.432,17	17.253,78	18.116,47	19.022,29	19.973,40	20.972,07	22.020,68	23.121,71	24.277,80	25.491,69	26.766,27	28.104,58	29.509,81	30.985,30	32.534,57	34.161,30	35.869,36	37.662,83
16	16.222,54	17.033,67	17.885,35	18.779,62	19.718,60	20.704,53	21.739,76	22.826,75	23.968,08	25.166,49	26.424,81	27.746,05	29.133,36	30.590,02	32.119,52	33.725,50	35.411,78	37.182,36	39.041,48	40.993,56	43.043,23	45.195,40
17	19.467,04	20.440,40	21.462,42	22.532,54	23.662,31	24.845,43	26.087,70	27.392,09	28.761,69	30.199,77	31.709,76	33.295,25	34.960,01	36.708,01	38.543,42	40.470,59	42.494,12	44.618,82	46.849,76	49.192,25	51.651,86	54.234,46

TABELA "A-4" - MÉDICO T4 (4 HORAS DIÁRIAS)																						
AD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
18	9.012,53	9.463,15	9.936,31	10.433,13	10.954,78	11.502,52	12.077,65	12.681,53	13.315,61	13.981,39	14.680,46	15.414,48	16.185,20	16.994,46	17.844,19	18.736,40	19.673,22	20.656,88	21.689,72	22.774,21	23.912,52	25.108,56
19	10.815,04	11.355,79	11.923,58	12.519,76	13.145,75	13.803,04	14.491,19	15.217,85	15.978,74	16.777,68	17.616,56	18.497,39	19.422,26	20.393,37	21.413,04	22.483,69	23.607,88	24.788,27	26.027,68	27.329,07	28.695,52	30.130,30
20	12.978,04	13.626,94	14.308,29	15.023,70	15.774,89	16.563,63	17.391,82	18.261,41	19.174,48	20.133,20	21.139,86	22.196,65	23.306,70	24.472,03	25.695,63	26.980,42	28.329,44	29.745,91	31.233,20	32.794,86	34.434,61	36.156,34

TABELA "A-5" - TÉCNICO EM RADIOLOGIA T24 (24 HORAS SEMANAIS)																						
AD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
21	1.516,88	1.592,73	1.672,36	1.755,98	1.843,78	1.935,97	2.032,77	2.134,41	2.241,13	2.353,19	2.470,84	2.594,39	2.724,11	2.860,31	3.003,33	3.153,49	3.311,17	3.476,73	3.650,56	3.833,09	4.024,75	4.225,98
22	1.820,27	1.911,28	2.006,85	2.107,19	2.212,55	2.323,17	2.439,33	2.561,30	2.689,37	2.828,83	2.965,03	3.113,28	3.268,94	3.432,39	3.604,01	3.784,21	3.973,42	4.172,09	4.380,69	4.599,73	4.829,71	5.071,20
23	2.184,31	2.293,53	2.409,20	2.528,61	2.655,05	2.787,80	2.927,19	3.073,55	3.227,22	3.388,59	3.558,01	3.735,92	3.922,71	4.118,85	4.324,79	4.541,03	4.769,08	5.006,48	5.256,81	5.519,65	5.795,63	6.085,41

TABELA "A-6" - MÉDICO T8 - ESF (8 HORAS DIÁRIAS)																						
AD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
24	18.024,67	18.925,90	19.872,20	20.865,81	21.909,10	23.004,55	24.154,78	25.362,52	26.630,64	27.962,18	29.360,28	30.828,30	32.369,71	33.988,20	35.687,61	37.471,99	39.345,59	41.312,87	43.378,51	45.547,44	47.824,81	50.216,05
25	21.629,61	22.711,09	23.846,65	25.038,98	26.290,93	27.605,47	28.981,75	30.435,03	31.956,79	33.543,63	35.232,36	36.993,97	38.843,67	40.785,86	42.825,15	44.966,41	47.214,73	49.575,46	52.054,24	54.656,95	57.389,80	60.259,29
26	25.955,53	27.253,31	28.615,97	30.046,77	31.549,11	33.126,56	34.781,89	36.522,04	38.348,14	40.265,55	42.278,82	44.392,77	46.612,40	48.943,02	51.390,17	53.959,68	56.657,67	59.490,55	62.465,08	65.588,33	68.867,75	72.311,14

TABELA "A-7" - ODONTÓLOGO - ESF/ESB (8 HORAS DIÁRIAS)																						
AD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
27	11.952,59	12.550,22	13.177,73	13.836,62	14.528,45	15.254,87	16.017,61	16.818,49	17.659,42	18.542,39	19.469,51	20.442,98	21.465,13	22.538,39	23.663,31	24.848,57	26.091,00	27.395,55	28.765,33	30.203,60	31.713,78	33.299,46
28	14.343,11	15.060,26	15.813,28	16.603,94	17.434,14	18.305,84	19.221,14	20.182,19	21.191,30	22.250,87	23.363,41	24.531,58	25.758,16	27.046,07	28.398,37	29.818,29	31.309,21	32.874,67	34.518,40	36.244,32	38.056,54	39.959,36
29	17.211,73	18.072,32	18.975,93	19.924,73	20.920,37	21.967,02	23.063,37	24.218,64	25.429,57	26.701,05	28.036,10	29.437,90	30.909,80	32.455,29	34.076,05	35.781,96	37.571,05	39.449,61	41.422,09	43.493,19	45.667,85	47.951,24

TABELA "A-8" - ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (8 HORAS DIÁRIAS)																						
AD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
30	1.775,28	1.861,94	1.955,04	2.052,79	2.155,43	2.263,20	2.376,36	2.495,18	2.619,94	2.750,94	2.888,49	3.032,91	3.184,56	3.343,78	3.510,97	3.686,52	3.870,85	4.064,39	4.267,61	4.480,99	4.705,04	4.940,28
31	2.127,94	2.234,33	2.346,05	2.463,35	2.586,52	2.715,84	2.851,64	2.994,22	3.143,93	3.301,13	3.466,18	3.639,49	3.821,47	4.012,54	4.213,17	4.423,63	4.645,02	4.877,27	5.121,13	5.377,19	5.646,05	5.928,35
32	2.553,52	2.681,20	2.815,26	2.956,22	3.103,82	3.259,01	3.421,96	3.592,06	3.772,71	3.961,35	4.159,42	4.367,39	4.585,76	4.815,04	5.055,60	5.306,59	5.574,01	5.852,12	6.145,35	6.452,62	6.775,25	7.114,01
33	2.944,53	3.084,76	3.235,35	3.396,81	3.569,84	3.754,93	3.951,61	4.160,41	4.382,01	4.616,99	4.865,91	5.128,36	5.405,93	5.698,21	5.995,81	6.308,33	6.636,38	6.979,55	7.337,45	7.710,71	8.099,97	8.505,91
34	3.354,42	3.506,11	3.668,74	3.842,81	4.031,84	4.236,43	4.458,14	4.696,56	4.951,29	5.222,84	5.507,93	5.804,01	6.111,61	6.430,36	6.761,36	7.105,21	7.463,51	7.836,86	8.226,86	8.634,11	9.058,96	9.501,91
35	3.664,12	3.847,33	4.039,70	4.241,68	4.457,73	4.687,45	4.930,41	5.187,21	5.458,45	5.744,64	6.046,38	6.364,28	6.697,93	7.047,99	7.415,01	7.797,51	8.195,11	8.6.60				



MUNICÍPIO DE TOI 5DO
Estado do Paraná

Tabela Salarial Magisterio-Março/2017

5,43%

TABELA "B-1" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE CURSO DE MAGISTÉRIO DE 2º GRAU NO CONCURSO PÚBLICO

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	951,93	999,53	1.049,50	1.101,98	1.157,08	1.214,93	1.275,68	1.339,46	1.406,43	1.476,76	1.550,59	1.628,12	1.709,53	1.795,01	1.884,76	1.978,99	2.077,94	2.181,84	2.290,93	2.405,48	2.525,75	2.652,04
2	1.427,93	1.499,33	1.574,29	1.653,01	1.735,66	1.822,44	1.913,56	2.009,24	2.109,70	2.215,19	2.325,95	2.442,24	2.564,36	2.692,57	2.827,20	2.968,56	3.116,99	3.272,84	3.436,48	3.608,31	3.788,72	3.978,16

TABELA "B-2" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.622,59	1.703,71	1.788,90	1.878,35	1.972,26	2.070,88	2.174,42	2.283,14	2.397,30	2.517,16	2.643,02	2.775,17	2.913,93	3.059,63	3.212,61	3.373,24	3.541,90	3.718,99	3.904,94	4.100,19	4.305,20	4.520,46
2	3.245,17	3.407,43	3.577,80	3.756,69	3.944,52	4.141,75	4.348,84	4.566,28	4.794,59	5.034,32	5.286,04	5.550,34	5.827,86	6.119,25	6.425,22	6.746,48	7.083,80	7.437,99	7.809,89	8.200,38	8.610,40	9.040,92

TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	2.839,52	2.981,50	3.130,58	3.287,10	3.451,46	3.624,03	3.805,23	3.995,50	4.195,27	4.405,03	4.625,29	4.856,55	5.099,38	5.354,35	5.622,06	5.903,17	6.198,32	6.508,24	6.833,65	7.175,34	7.534,10	7.910,81
2	3.245,17	3.407,43	3.577,80	3.756,69	3.944,52	4.141,75	4.348,84	4.566,28	4.794,59	5.034,32	5.286,04	5.550,34	5.827,86	6.119,25	6.425,22	6.746,48	7.083,80	7.437,99	7.809,89	8.200,38	8.610,40	9.040,92



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Tabela Salarial Guarda Municipal de Toledo - Março/2017 5,43%

TABELA "E-1" - QUADRO DA GUARDA MUNICIPAL DE TOLEDO

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
01	1.579,89	1.658,89	1.741,83	1.828,92	1.920,37	2.016,39	2.117,21	2.223,07	2.334,22	2.450,93	2.573,48	2.702,15	2.837,26	2.979,12	3.128,08	3.284,48	3.448,71	3.621,14	3.802,20	3.992,31	4.191,92	4.401,52

PL 020/2017
AUTORIA: Poder Executivo

